



**PRIMEIRO ESCLARECIMENTO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018**

**O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, por intermédio da Secretária Municipal de Administração - SEMAD, CNPJ Nº 17.577.524/0001 – 42, através da Gerencia de Elaboração de Editais e tendo em vista o que consta no **processo nº 72234090/2017**, e nos termos da Lei Federal 13.019, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, e Lei nº8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes, diante da existência de dúvidas em relação aos termos do edital, exaradas por empresa interessada em participar do Certame, encaminhados a esta Secretaria, prestamos os seguintes **esclarecimentos, conforme resposta da Secretaria Municipal de Educação e Esporte**:

**EMPRESA: ASSOCIAÇÃO DOS CENTROS DE EDUCAÇÃO E ATENDIMENTOS FILANTRÓPICOS DE GOIÁS - ACEG**

**Pergunta 01:**

“Período de vigência da parceira a ser celebrada, início e término desta.”

**Resposta 01:**

Conforme item do edital 12 - DA VIGÊNCIA: O Termo de Colaboração terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado somente nas hipóteses previstas nas Lei nº 13.019/2014.

**Pergunta 02:**

“O valor da percapta não condiz com o acordado entre o Secretário Municipal de Educação e a ACEG com a presença do Vereador Anselmo Pereira, reunião realizada em novembro de 2017, sem o que nos dificulta o cumprimento de item 4 / 4.1.1 – IX – Declaração de que a Organização tem como suprir as despesas não contempladas.”

**Resposta 02:**

Em 2017, a Secretaria Municipal de Educação realizou vários estudos no intuito de ampliar o valor *per capita* para o ano de 2018, no entanto, devido às dificuldades financeiras enfrentadas pela Prefeitura de Goiânia, tornou-se necessário manter os valores *per capita* aplicados em 2017 e anos anteriores. Availou-se ser prudente manter o valor *per capita*, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira prevista pra a celebração dos Termos de Colaboração, o que garantirá os repasses dentro do cronograma de desembolso estabelecido para estar parcerias.

**Pergunta 03:**

“Anexo I – Termo de Referência – Item 3 / 3.8.1 – deverá ter nova redação: ‘A instituição Educacional será responsável pelo fornecimento da alimentação às crianças devidamente matriculadas e com frequência efetiva’, alimentação esta fornecida pela SME através da Merenda Escolar do Governo Federal.”

**Resposta 03:**

Entendemos que o Edital é aberto a todas as Organizações da Sociedade Civil que contam com instituições de educação infantil sediadas no Município de Goiânia, não especificamente às instituições conveniadas com esta Secretaria nos anos anteriores que são beneficiadas com o Programa Nacional de Alimentação Educacional – PNAE, oriundo do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para as quais esta Secretaria continuará repassando em alimentos os recursos oriundo do PNAE, e neste caso a instituição beneficiária será responsável pela complementação da alimentação oferecida às crianças.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE oferece alimentação escolar e ações de educação alimentar e nutricional a estudantes de todas as etapas da educação básica pública. O governo federal repassa a estados, municípios e escolas federais valores financeiros de caráter suplementar, efetuados em 10 (dez) parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 (duzentos) dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino.

Atualmente, o valor repassado pela União a estados e municípios por dia letivo, para cada aluno, é definido de acordo com a etapa e modalidade de ensino, neste caso, tratando-se da Educação Infantil, temos os seguintes valores:



- Creches: R\$ 1,07
- Pré-escola: R\$ 0,53

Ressaltamos que o repasse do PNAE é feito diretamente aos estados e municípios, com base no Censo Escolar realizado no ano anterior ao do atendimento. O Programa é acompanhado e fiscalizado diretamente pela sociedade, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), pelo FNDE, pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pela Controladoria-Geral da União (CGU) e pelo Ministério Público.

Ressaltamos ainda, que são atendidos pelo PNAE os alunos de toda a educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação de jovens e adultos) matriculados em escolas públicas, filantrópicas e em entidades comunitárias (conveniadas com o poder público).

**Pergunta 04:**

“Item 1 – Do Objeto: não contempla a modalidade de parceria técnico financeira que várias instituições já possuem firmadas com esta Secretaria.”

**Resposta 04:**

Verdade, o Chamamento Público nº. 001/2018 contempla apenas a modalidade do Termo de Colaboração, conforme previsto na Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em que a Administração Pública Municipal realizará **tão somente a transferência de recursos financeiros** para as Organizações da Sociedade Civil que forem selecionadas no processo de Chamada Pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco para o atendimento na Educação Infantil.

**Pergunta 05:**

“Quanto aos Critérios de Julgamento, página 37 do referido Edital, item 13.6 ordem 2: Localização da Instituição Educacional, requeremos igualdade de pontuação nas quatro regiões da capital (por que só Campinas e o Centro?).”

**Resposta 05:**

Ressaltamos que é discricionário da Administração Pública a definição dos critérios de julgamento, de forma a priorizar com maior pontuação as instituições educacionais localizadas nas regiões com maior demanda na área objeto do presente Chamamento Público. Dessa forma, esclarecemos que a Região Campinas/Centro dispõe da maior demanda manifesta por vaga na educação infantil, por isso conta com a pontuação maior, de 2,0 (dois) pontos. As demais regiões estão com a pontuação em ordem decrescente por demanda, considerando a justificativa da prioridade desta Secretaria em formalizar parceria em região que dispõe de demanda por vaga na educação infantil.

**Pergunta 06:**

“Item 04 – Documentos para Seleção e Habilitação – sub item XVI página 07 – cópia do Alvará Sanitário Municipal, sugerimos que seja contemplado, também, o “protocolo” de solicitação, haja visto que foge de nossa alçada a visita técnica do órgão responsável.”

**Resposta 06:**

O Protocolo de Alvará Sanitário não tem valor para atestar adequação da instituição, impossibilitando garantia de segurança sanitária do atendimento infantil.

**Pergunta 07:**

“O Recebimento Bimestral, página 18, não se justifica, pois as despesas pagas são mensais e as Entidades, têm que estar em dia com as obrigações trabalhistas e fiscais, mensalmente.”

**Resposta 07:**

A Organização da Sociedade Civil precisa se adequar ao planejamento para cumprir suas obrigações trabalhistas e fiscais, mensalmente, considerando além dos recursos públicos a serem transferidos pelo Município, os recursos próprios e os das demais parcerias.



No caso do presente Chamamento Público, esclarecemos que esta Secretaria conta com uma previsão orçamentária e financeira para a formalização do Termo de Colaboração, cujo desembolso está programado por bimestre.

Ressaltamos que a tramitação dos autos nesta Secretaria e na Controladoria-Geral do Município, necessária para a realização do repasse financeiro, requer um tempo maior, visto que a tramitação é iniciada após a formalização do processo referente à prestação de contas do repasse anterior.

**Pergunta 08:**

“Por que todos os documentos têm que ser autenticados em cartório? Ou autenticados por servidor público de outro órgão da administração. A exemplo, levaremos para divisão de convênio da S.M.E. e não para a SEMAD.”

**Resposta 08:**

A Prefeitura de Goiânia conta com grande número de servidores dotados de fé pública e a exigência para com a autenticação na SEMAD se dá pelo bem do controle interno que não pode verificar a autenticação de cada servidor individualmente em diversos órgãos esparsos, portanto, para dar segurança processual, pede-se que seja feito por servidores da SEMAD no protocolo de atendimento ou autenticados em cartórios públicos.

**Pergunta 09:**

“O Horário de Funcionamento da Educação Infantil Filantrópica sempre foi de 2ª a 6ª feiras, das 7 às 17 horas, para tender as normas trabalhistas.”

**Resposta 09:**

Quanto ao horário de atendimento das crianças, esta Secretaria compreende as dificuldades enfrentadas pelas Organizações da Sociedade Civil, e manifesta-se favorável a alteração proposta, ou seja, o atendimento das crianças em período integral será das 7 às 17 horas, considerando que os funcionários são contratados pela Organização da Sociedade Civil.

**Pergunta 10:**

“O edital é muito repetitivo, em todas as suas exigências. Seria mais oportuno, se fosse mais objetivo. A Lei nº 13.019, foi criada para diminuir a burocracia existente e não para complicar.”

**Resposta 10:**

O Edital deve contemplar todas as informações necessárias para não deixar lacunas e ressalta-se quando as informações se repetem em determinados pontos do edital são para atenderem funções formais diversas.

**Pergunta 11:**

“O Artigo 3º - Não se aplicam as exigências desta Lei 13.019: IV – aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do art. 199 da Constituição Federal – incluído pela Lei nº. 13.204 de 2015.”

**Resposta 11:**

O §1º do art. 199 da Constituição Federal faz referência às instituições filantrópicas de Saúde e não de Educação Infantil.

**Pergunta 12:**

“Do ‘Valor Previsto para a Realização do Objeto’, página 18 – Fica complicado para as Entidades o entendimento de tanto número, mas para sermos objetivos, as entidades têm conhecimento de que todas participaram do ‘Censo’, e o repasse financeiro do Governo Federal para a SME é baseado na soma do censo de cada entidade (nº de crianças atendidas).”



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**SEMAD**  
FLS. \_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Administração**

**Resposta 12:**

As dotações orçamentárias apresentadas no item mencionado são as fontes dos recursos, conforme sistema contábil público aprovado por lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE GOIÂNIA**, 04 de abril de 2018.

**MARCELA ARAÚJO TEIXEIRA**  
Superintendente

**PAULO ERNANI MIRANDA ORTEGAL**  
Secretário de Administração  
-Interino-